



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

ROBERTO CARLOS SOARES:55620600786620  
Assinado de form. digital por ROBERTO CARLOS SOARES:55620600786620 em 26.05.2026 15:13:09 -03'00'

**CONTRATO Nº 044/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, ORIUNDO DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG/BA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2696/2026.**

## **PREÂMBULO**

- a) **CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, com sua sede, situada na Praça Vicente Glazar, nº. 159, Glória, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.174.143/0001-76 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma **TRÊS PONTOS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.540.390/0001-25, situada na Av. Aloízio Azevedo, nº 897, Bairro Palmital – Linhares – ES, CEP: 29.906-800 [trespontosservicosadm@gmail.com](mailto:trespontosservicosadm@gmail.com) telefone (27) 99968-0101, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.
- b) **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta Cidade, na Praça Vicente Glazar, nº. 159, Glória, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, no dia 08 de maio de 2026.
- c) **REPRESENTANTES:** Representa o CONTRATANTE, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor **TIAGO ROCHA**, brasileiro, casado, residente na Rua Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. \*\*\*.745.757-\*\* e a CONTRATADA, o Senhor **ROBERTO CARLOS SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.007.866-\*\*, residente e domiciliada na Rua Av. Jose Tozzi, nº 1440, Centro, São Mateus – ES, CEP: 29930-240.
- d) **FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento o artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 de 01/04/2021, Processo Administrativo nº. 002696/2026. Adesão a ata de registro de preços nº 006/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025, bem como as Cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a empresa especializada em serviços de estrutura metálica locação, palco, sistema de som, iluminação, painel de led, gerador de energia, trio elétrico, banheiro químico, serviço de cordeiro, serviço de produção de evento e outros, para serem utilizados nas festividades e eventos do Município de São Gabriel Da Palha-ES na realização de eventos públicos oficiais e comemorações promovidas pelo município de São Gabriel da Palha/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no TR e anexos.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	<b>GALPÕES</b> – com medidas de comprimento a definir em múltiplos de 5 metros com boca até 20 metros, cobertura em lona sintética autoextinguível com cor a definir com tratamento, antichama, antimofo, modelo galpão Q30 fechado nos três lados, ou não, iluminação com refletores de acordo com as	M2	1000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

	necessidades com interruptor individual por galpão.				
02	<b>PISO</b> - em madeirite naval de 20mm acarpetado, ou não e afixado em estrutura de metalon, altura 20cm até 1,50m de altura.	M2	2000	R\$ 50,00	R\$ 100.000,00
03	<b>STAND CLIMATIZADO</b> - Sala fechada com ar condicionado, e sendo 3 (três) lados fechados e a frente fechada com vidro e uma porta montado, iluminação feita através de spot's direcionais a proporção de 01 spot a cada 3m <sup>2</sup> , com instalação de 03 (tres) tomadas por stand, divisórias montadas com estrutura de alumínio do tipo octanorm, anonizadas na cor natural e painéis texturizados brancos, programação visual feita pela montadora através de testeiras padronizadas.	M2	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
04	<b>STAND</b> - Sala fechada, sendo 3 (três) lados fechados e a frente fechada com porta montado, iluminação feita através de spot's direcionais a proporção de 01 spot a cada 3m <sup>2</sup> , com instalação de 03 (três) tomadas por stand, divisórias montadas com estrutura de alumínio do tipo octanorm, anonizadas na cor natural e painéis texturizados brancos, programação visual feita pela montadora através de testeiras padronizadas.	M2	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
05	<b>CAMAROTES</b> - Estrutura tubular em aço galvanizado de 1 ½" em treliça com tubo de 1" ½, cobertura em lona sintética BO antichama e antimofa autoextinguível na cor branca modelo pirâmide, com altura de 3m, afixada ao solo com cabo de aço 5/16 e haste, piso em madeirite naval de 20mm.	M2	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
06	<b>01 Túnel Geo</b> modelo sistema modular em liga estrutural de alumínio Geo 18m de largura com 09m de altura de 15mcomcobertura em lona ante chama nas cores cinza ou branca na parte externa e preta interna.	M <sup>2</sup>	2000	R\$ 60,00	R\$ 120.000,00
07	<b>PALCO DE 12 X 8M</b> Palco de Grande Porte montado em estrutura de alumínio Q30 com 12 metros de largura (frente) por 08 metros de fundo com plataforma, cobertura em Box Truss de alumínio Q30, formato duas águas.. Piso em estrutura de alumínio com compensado naval com 20 mm com capacidade de carga para até5.000 (cinco mil) quilos, cobertura do palco em lona branca anti chama e escada de acesso com nove degraus. 02 Extintores sendo água e pó e fechamento.	D	3	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
08	<b>PALCO DE 8 x 8M</b> Palco de Médio Porte montado em estrutura de alumínio Q30 com 8 metros de largura (frente) por 8 metros de fundo com plataforma, cobertura em Box Truss de alumínio Q30, formato duas águas.. Piso em estrutura de alumínio com compensado naval com 20 mm com	D	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 | E-mail: [compras@saogabriel.es.gov.br](mailto:compras@saogabriel.es.gov.br)

ROBERTO  
CARLOS  
SOARES:556  
00786620

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
CARLOS  
SOARES:55600786620  
Dados: 2024.05.08  
15:15:31 -03'00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

	capacidade de carga para até 5.000 (cinco mil) quilos, cobertura do palco em lona branca anti chama e escada de acesso com nove degraus. 02 Extintores sendo água e pó e fechamento nas três laterais em lona branca anti chama e trilho com cortina para abrir e fechar, fechado nos três lados com sombrite.				
09	<b>LOCAÇÃO DE TENDAS 10M X 10M:</b> Cobertura de 10m x 10m montadas em estrutura tubular de aço galvanizado 2 ½ galvanizado com cobertura em lona sintética bo antichama, antimofa alto extingüível na cor branca, modelo piramidal, com altura de lona de 3m fixadas ao solo com cabo de aço 5/16 e sinta vermelha de segurança para proteção dos mesmos e haste 80cm. Obs: Cada diária equivale a 1 tenda.	D	30	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00
10	<b>BARRICADA DE ALUMÍNIO:</b> Barricadas montadas em alumínio com dimensões mínimas de 1,10m de altura por 1m de comprimento, com base antiderrapante com 1m x 1m, suporte tipo degrau com 40cm de altura e com capacidade para suportar até 150kg. Obs: Metro linear por diária.	M Linear	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
11	<b>LOCAÇÃO DE GERADOR DE 250 KVA</b> trifásico, tensão 440/330/220/110 vac, 60 hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros de distancia, 02 jogos de cabos de 120 mm/ 4 lances/ 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm <sup>2</sup> , no mínimo, com 5 metros com conectores. o gerador deverá estar devidamente abastecido.	D	20	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00
12	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED SLIM P6</b> painel de led slim p6 - outdoor com tamanho diversos com estrutura completa para colocação e instalação do mesmo como: p8 e cabos no mínimo de 100mts entre outros sua altura de fixação pode variar entre 1m a 3m de altura (linha da base do painel) obs: a empresa deverá conter de no mínimo de 02 (dois) paineis 5x3 para atendimento simultâneo no mesmo local ou em locais distintos.	M2	450	R\$ 320,00	R\$ 144.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete reais)</b>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

A distribuição da quantidade de diárias por UG será de acordo com a planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Por UG			
		Cultura	Educação	Simcotur	Saúde
01	<b>GALPÕES</b> – com medidas de comprimento a definir em múltiplos de 5 metros com boca até 20 metros, cobertura em lona sintética autoextinguível com cor a definir com tratamento, antichama, antimoho, modelo galpão Q30 fechado nos três lados, ou não, iluminação com refletores de acordo com as necessidades com interruptor individual por galpão.	502	300	100	98
02	<b>PISO</b> - em madeirite naval de 20mm acarpetado, ou não e afixado em estrutura de metalon, altura 20cm até 1,50m de altura.	900	500	100	500
03	<b>STAND CLIMATIZADO</b> - Sala fechada com ar condicionado, e sendo 3 (três) lados fechados e a frente fechada com vidro e uma porta montado, iluminação feita através de spot's direcionais a proporção de 01 spot a cada 3m <sup>2</sup> , com instalação de 03 (tres) tomadas por stand, divisórias montadas com estrutura de alumínio do tipo octanorm, anonizadas na cor natural e painéis texturizados brancos, programação visual feita pela montadora através de testeiras padronizadas.	100	10	50	40
04	<b>STAND</b> – Sala fechada, sendo 3 (três) lados fechados e a frente fechada com porta montado, iluminação feita através de spot's direcionais a proporção de 01 spot a cada 3m <sup>2</sup> , com instalação de 03 (três) tomadas por stand, divisórias montadas com estrutura de alumínio do tipo octanorm, anonizadas na cor natural e painéis texturizados brancos, programação visual feita pela montadora através de testeiras padronizadas.	50	50	50	50
05	<b>CAMAROTES</b> - Estrutura tubular em aço galvanizado de 1 ½" em treliça com tubo de 1" ½, cobertura em lona sintética BO antichama e antimoho autoextinguível na cor branca modelo pirâmide, com altura de 3m, afixada ao solo com cabo de aço 5/16 e haste, piso em madeirite naval de 20mm.	240	50	-	70
06	<b>01 Túnel Geo</b> modelo sistema modular em liga estrutural de alumínio Geo 18m de largura com 09m de altura de 15mcomcobertura em lona ante chama nas cores cinza ou branca na parte externa e preta interna.	1235	405	-	360
07	<b>PALCO DE 12 X 8M</b> Palco de Grande Porte montado em estrutura de alumínio Q30 com 12 metros de largura (frente) por 08 metros de fundo com plataforma, cobertura em Box Truss de alumínio Q30, formato duas águas.. Piso em estrutura de alumínio com compensado naval com 20 mm com capacidade de carga para até5.000 (cinco mil) quilos, cobertura do palco em lona branca anti chama e escada de acesso com nove degraus. 02 Extintores sendo água e pó e fechamento.	02	01	-	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

08	<b>PALCO DE 8 x 8M</b> Palco de Médio Porte montado em estrutura de alumínio Q30 com 8 metros de largura (frente) por 8 metros de fundo com plataforma, cobertura em Box Truss de alumínio Q30, formato duas águas.. Piso em estrutura de alumínio com compensado naval com 20 mm com capacidade de carga para até 5.000 (cinco mil) quilos, cobertura do palco em lona branca anti chama e escada de acesso com nove degraus. 02 Extintores sendo água e pó e fechamento nas três laterais em lona branca anti chama e trilho com cortina para abrir e fechar, fechado nos três lados com sombrite.	02	-	01	-
09	<b>LOCAÇÃO DE TENDAS 10M X 10M:</b> Cobertura de 10m x 10m montadas em estrutura tubular de aço galvanizado 2 ½ galvanizado com cobertura em lona sintética bo antichama, antimofo alto extingüível na cor branca, modelo piramidal, com altura de lona de 3m fixadas ao solo com cabo de aço 5/16 e sinta vermelha de segurança para proteção dos mesmos e haste 80cm. Obs: Cada diária equivale a 1 tenda.	17	05	08	-
10	<b>BARRICADA DE ALUMINIO:</b> Barricadas montadas em alumínio com dimensões mínimas de 1,10m de altura por 1m de comprimento, com base antiderrapante com 1m x 1m, suporte tipo degrau com 40cm de altura e com capacidade para suportar até 150kg. Obs: Metro linear por diária.	50	10	40	-
11	<b>LOCAÇÃO DE GERADOR DE 250 KVA</b> trifásico, tensão 440/330/220/110 vac, 60 hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros de distancia, 02 jogos de cabos de 120 mm/ 4 lances/ 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm <sup>2</sup> , no mínimo, com 5 metros com conectores. o gerador deverá estar devidamente abastecido.	10	01	04	05
12	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED SLIM P6</b> painel de led slim p6 - outdoor com tamanho diversos com estrutura completa para colocação e instalação do mesmo como: p8 e cabos no mínimo de 100mts entre outros sua altura de fixação pode variar entre 1m a 3m de altura (linha da base do painel) obs: a empresa deverá conter de no mínimo de 02 (dois) paineis 5x3 para atendimento simultâneo no mesmo local ou em locais distintos.	368	02	50	30

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DO PRESENTE CONTRATO

2.1. O presente contrato origina-se da Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2025 do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião – CIVALERG/BA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência da aquisição/contratação será de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei vigente.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais)**. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Cultura e Arte, FICHA – FONTE: 00306-15000000000 o valor de R\$ 416.360,00 (quatrocentos e dezesseis mil trezentos e sessenta reais);

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, FICHA – FONTE: 00169-15000000000 o valor de R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais);

Secretaria Municipal de Educação, FICHA – FONTE: 00585-1500000250000 o valor de R\$ 100.240,00 (cem mil duzentos e quarenta reais), e

Secretaria Municipal de Saúde, FICHA – FONTE: 00499-1500000150000 o valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

4.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.2.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
  - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.2.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de BELMONTE;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- h) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- i) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- j) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida pelo servidor nomeado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

9.2.2. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
  - 10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
- 12.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2024 sob.
- 12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Gabriel da Palha/ES, em 08 de maio de 2026.

TIAGO  
ROCHA:10  
474575713

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
ROCHA:104745757  
13  
Dados: 2026.05.08  
12:53:15 -03'00'

TIAGO ROCHA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ROBERTO  
CARLOS  
SOARES:5560  
0786620

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
CARLOS  
SOARES:55600786620  
Dados: 2026.05.08  
15:19:35 -03'00'

TRÊS PONTOS SERVIÇOS LTDA  
ROBERTO CARLOS SOARES  
CONTRATADA

Testemunhas:

Matrícula:

2956

0406